

Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências, e outros diplomas legais, para assegurar aos apostadores de loterias, bingos e sorteios, informação prévia sobre as probabilidades de sucesso.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 9º.....

.....  
V – informações sobre as probabilidades de sucesso do apostador.”(NR)

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Nas operações a que se referem os arts. 1º e 3º, observar-se-á o seguinte:

I – os participantes serão informados sobre as suas probabilidades de sucesso, sempre que o cálculo for possível;

II – quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado.” (NR)

**Art. 3º** O art. 1º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º (parágrafo único atual).....

§ 2º Quando o título de capitalização assegurar a participação em sorteios, o adquirente será informado sobre as suas probabilidades de sucesso.” (NR)

**Art. 4º** É autorizada a utilização de volantes das loterias de prognósticos já impressos até a publicação desta Lei sem as informações exigidas no inciso V do art. 9º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2003

Senador Paulo Paim  
Primeiro Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência